

03 010 0056 1071 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO				20 000 000				20 000 000	
FINANCIAR INVESTIMENTOS DE PROJETOS DE PESQUISA A SEREM REALIZADOS POR EMPRESAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, VITANDO MAIOR DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO									
07 010 1076 1076 0001 FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE PESQUISAS ATRAVÉS DA FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP	F	410	250	20 000 000				20 000 000	
INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS				216 238 140				216 238 140	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				216 238 140				216 238 140	
INDUSTRIA				216 238 140				216 238 140	
11 000 0347 1077 DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL				216 238 140				216 238 140	
AIDAR REQUISITOS SOB A FORMA DE FINANCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA, AO SETOR INDUSTRIAL PRIVADO E ESTATAL OBJETIVANDO SUA MODERNIZAÇÃO, COM ÊNFASE NAS ÁREAS DE PRODUÇÃO DE INSUMOS BÁSICOS, BENS DE CAPITAL E DE CONSUMO									
11 000 0347 1077 0004 FINANCIAMENTO A PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	F	410	250	216 238 140				216 238 140	
			292	112 238 140				112 238 140	
				104 000 000				104 000 000	
<b>TOTAL FISCAL</b>				<b>261 238 140</b>				<b>261 238 140</b>	<b>25 000 000</b>

LEI Nº 9.537, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.

ANEXO II	ACRESCIMO
----------	-----------

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
47901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)			
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			261238140
2200.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS	FIS		425000000	
2210.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS	FIS		425000000	
2211.00.00 ALIENAÇÃO DE TITULOS MOBILIARIOS	FIS	425000000		
2300.00.00 AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS	FIS		114738140	
2300.99.00 AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS DIVERSOS	FIS	114738140		
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		104000000	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		104000000	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	104000000		
<b>TOTAL FISCAL</b>				<b>261238140</b>

LEI Nº 9.536, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997

Regulamenta o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A transferência *ex officio* a que se refere o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, será efetivada, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta.

Parágrafo único. A regra do *caput* não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Paulo Renato Souza*  
*Luiz Carlos Bresser Pereira*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

**CAPÍTULO I**  
Disposições Gerais

Art. 1º A segurança da navegação, nas águas sob jurisdição nacional, rege-se por esta

Lei.

§ 1º As embarcações brasileiras, exceto as de guerra, os tripulantes, os profissionais não-tripulantes e os passageiros nelas embarcados, ainda que fora das águas sob jurisdição nacional, continuam sujeitos ao previsto nesta Lei, respeitadas, em águas estrangeiras, a soberania do Estado costeiro.

§ 2º As embarcações estrangeiras e as aeronaves na superfície das águas sob jurisdição nacional estão sujeitas, no que couber, ao previsto nesta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - Amador - todo aquele com habilitação certificada pela autoridade marítima para operar embarcações de esporte e recreio, em caráter não-profissional;

II - Aquaviário - todo aquele com habilitação certificada pela autoridade marítima para operar embarcações em caráter profissional;

III - Armador - pessoa física ou jurídica que, em seu nome e sob sua responsabilidade, apresta a embarcação com fins comerciais, pondo-a ou não a navegar por sua conta;

IV - Comandante (também denominado Mestre, Arrais ou Patrão) - tripulante responsável pela operação e manutenção de embarcação, em condições de segurança, extensivas à carga, aos tripulantes e às demais pessoas a bordo;

V - Embarcação - qualquer construção, inclusive as plataformas flutuantes e, quando rebocadas, as fixas, sujeita a inscrição na autoridade marítima e suscetível de se locomover na água, por meios próprios ou não, transportando pessoas ou cargas;

VI - Inscrição da embarcação - cadastramento na autoridade marítima, com atribuição do nome e do número de inscrição e expedição do respectivo documento de inscrição;

VII - Inspeção Naval - atividade de cunho administrativo, que consiste na fiscalização do cumprimento desta Lei, das normas e regulamentos dela decorrentes, e dos atos e resoluções

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



Imprensa Nacional  
SIG Quadra 6, Lote 800, CEP 70604-900, Brasília-DF  
Telefone: PABX (061) 313-9400  
CGC/MF: 00394494/0016-12

**DIÁRIO OFICIAL**  
SEÇÃO 1

Destinado à publicação de Atos Normativos

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA  
Diretor-Geral

JOSÉ GERALDO GUERRA  
Coordenador-Geral de Produção Industrial

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO  
Chefe da Divisão Comercial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO  
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais - Editora  
Registro Profissional nº 1160/07/23/DF

Publicações: os originais devem ser entregues no Núcleo de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 8h às 16h. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação.

Assinaturas: valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
Retirada na IN PORTE (ECT)	118,48	37,17	111,51	139,39	281,10	113,83
Superfície	66,00	39,60	66,00	118,80	171,60	59,40
Aéreo	176,88	108,24	176,88	298,32	596,64	176,88
	ASSINATURA ANUAL			ASSINATURA SEMESTRAL		
	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
Retirada na IN PORTE (ECT)	236,96	74,34	223,02	278,78	562,20	227,66
Superfície	132,00	79,20	132,00	237,60	343,20	118,80
Aéreo	353,76	216,48	353,76	596,64	1.193,28	353,76

I N F O R M A Ç Õ E S					
VENDA AVULSA (OBRAS E JORNAIS)		ASSINATURAS (OBRAS E JORNAIS)		PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS	
FAX	FONE	FAX	FONE	FAX	FONE
(061) 313-9676	(061) 313-9905	(061) 313-9610	(061) 313-9900	(061) 313-9540	(061) 313-9513

Preço do centímetro para publicação de matéria

R\$ 14,78